



## Universidade Estadual do Ceará

Ref. pela Res. n.º 561/CONSU,  
de 23/08/06

### RESOLUÇÃO Nº 546/CONSU, DE 17 de janeiro de 2006.

Baixa normas complementares sobre a realização de Concursos Públicos para o provimento do cargo de Professor Classe Titular da FUNECE.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que dispõe a alínea h, do Art. 4º do Regimento Geral da UECE,

#### **RESOLVE, "AD REFERENDUM" DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSU:**

**Art. 1º** - O provimento do cargo de Professor Classe Titular, da Carreira de Docência Superior da FUNECE, será feito mediante aprovação e classificação do candidato em Concurso Público de Provas e Títulos, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** - Para a investidura no cargo, do candidato aprovado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor Titular da FUNECE, são exigidos os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ter nacionalidade portuguesa e estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, ou, ainda, ser estrangeiro com visto permanente deferido;
- II. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (estas últimas, somente para os homens);
- III. Ter concluído curso reconhecido de bacharelado ou licenciatura plena oferecido por instituição de ensino superior brasileira credenciada ou regularmente revalidado, se obtido em instituição de ensino estrangeira;
- IV. Ter a qualificação acadêmica exigida, para o Setor de Estudos de opção do candidato;
- V. Comprovar exercício de Magistério Superior por pelo menos 5 (cinco) anos;
- VI. Satisfazer outras exigências e/ou apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da posse;
- VII. Ter cumprido as normas e condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de regulamentação do Concurso.

**Parágrafo Único** - A qualificação acadêmica exigida para o Setor de Estudos de opção do candidato de que trata o inciso IV, deste artigo, será estabelecida no Edital de regulamentação do Concurso.

**Art. 3º** - Os Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor Classe Titular da FUNECE serão coordenados e executados sob a responsabilidade técnica e operacional de uma Comissão Coordenadora designada pelo Reitor da UECE, ouvido o Fórum de Professores Titulares da Universidade, se necessário.

§ 1º – O Fórum de que trata este artigo é composto por todos os Professores Titulares da UECE.

§ 2º – A Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação farão a distribuição das vagas disponíveis pelos Setores de Estudos, conforme as necessidades docentes das Unidades de Ensino da UECE e resguardando a regular estratificação das classes de magistério superior em cada Unidade e no âmbito da Universidade.

§ 3º – Por Setor de Estudos, deve-se entender uma área de conhecimento correspondente a um conjunto de disciplinas que apresentem afinidade e objetivos científicos e pedagógicos comuns (ou, excepcionalmente, uma única disciplina) da mesma Unidade de Ensino.

Art. 4º – Os Setores de Estudos são fixados, exclusivamente, para efeito do Concurso, determinando a área de conhecimento dos temas a serem programados para as provas, uma vez que os cargos e funções dos docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimento, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão serem distribuídas de forma a harmonizar os interesses das Coordenações de Curso e as preocupações científico-culturais de seus professores, como preceitua o parágrafo 1º, do art. 68, do Estatuto da FUNECE e da UECE, em vigor.

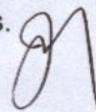
**Parágrafo Único** – Aos professores aprovados e nomeados serão atribuídas tanto disciplinas do Setor de Estudos objeto do Concurso quanto, também, disciplinas que sejam afins ou correlatas ao referido Setor, de acordo com os interesses e necessidades da Coordenação do Curso.

Art. 5º – O Concurso será aberto e anunciado por Edital da FUNECE, publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado na sede da Comissão Coordenadora do Concurso e no site da UECE na internet, [www.uece.br](http://www.uece.br).

Art. 6º – Do Edital deverá constar, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. As Unidades de Ensino e os Setores de Estudos aos quais se vincula o Concurso;
- II. As vagas oferecidas para cada Setor;
- III. Menção de que os Setores de Estudos são fixados exclusivamente para efeito do Concurso, como prescreve o art. 4º desta Resolução;
- IV. Qualificação acadêmica exigida para investidura no cargo referente a cada Setor de Estudos;
- V. Referência de que o processo seletivo se fará de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, observando-se os critérios de julgamento e classificação nela estabelecidos;
- VI. As exigências para as inscrições dos candidatos;
- VII. O início e do término das inscrições;
- VIII. O valor da taxa de inscrição;
- IX. O local das inscrições e do pagamento da respectiva taxa;
- X. O prazo de validade do Concurso;
- XI. Outras informações pertinentes.

Art. 7º – O período de inscrições para o Concurso de Professor Classe Titular não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos.



**Art. 8º** – O prazo de validade do Concurso será de dois anos, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado que publicar a homologação do resultado do Concurso, prorrogável, apenas, uma vez por igual período.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9º** – O candidato deverá requerer a inscrição ao Presidente da FUNECE, indicando a Unidade de Ensino e o respectivo Setor de Estudos em concurso ao qual concorre a uma vaga, anexando os seguintes documentos, além de outros exigidos no Edital do Concurso:

- I. Ficha de requerimento, preenchida sem emendas ou rasuras, com a indicação da Unidade de Ensino e do Setor de Estudos de sua opção;
- II. Declaração de ciência da qualificação acadêmica exigida para o Setor de Estudos de sua opção;
- III. Uma fotografia tamanho 3 x 4, recente e de frente;
- IV. Cópia autenticada do documento de identidade de brasileiro nato ou naturalizado ou de cidadão português ou de estrangeiro com visto permanente deferido;
- V. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou do documento de isenção;
- VI. Comprovação por meio de histórico escolar referente a curso reconhecido de bacharelado ou de licenciatura plena ou de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, de ter cursado, com aproveitamento, disciplina do Setor de Estudos de sua opção;
- VII. 8 (oito) exemplares da Tese;
- VIII. Memorial, em 8 (oito) vias, relacionando os títulos e as atividades indicados no art. 14, desta Resolução e constantes no Edital do Concurso, com comentários que permitam ajuizar a significação a eles atribuída pelo próprio candidato para obtê-los ou desenvolvê-las, com cópias comprobatórias dos mesmos para a primeira via, autenticadas em cartório ou conferidas pelos originais, no ato da entrega, pela Comissão Coordenadora do Concurso.

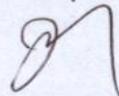
§ 1º – A realização de estudos na área de conhecimentos do Setor de Estudos, exigida no inciso VI, deste artigo, poderá ser dispensada ao nível de graduação se comprovada em curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*;

§ 2º – A entrega do Memorial, indicado no inciso VIII, deste artigo, poderá ser postergada para o momento da realização da Prova de Títulos com Defesa de Memorial do Concurso, conforme prazo a ser estabelecido no respectivo Edital.

§ 3º – Cada candidato somente poderá inscrever-se para concorrer a uma das vagas oferecidas para apenas um dos Setores de Estudos em concurso.

§ 4º – A inscrição implicará a aceitação tácita das normas estabelecidas nesta Resolução, do Edital do Concurso, dos demais instrumentos legais que regulamentam o Concurso Público e das instruções baixadas pela Comissão Coordenadora do Concurso, dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento ou inconformação.

**Art. 10** – Os requerimentos de inscrição serão analisados pela Comissão Coordenadora do Concurso que indeferirá liminarmente a inscrição requerida sem atender as disposições contidas no Edital, não se admitindo a juntada de qualquer documento após



o término do prazo estabelecido para as inscrições no Edital do Concurso, ressalvado o disposto no § 2º do art. 9º, precedente.

§ 1º – Concluída a análise dos requerimentos de inscrição, a Comissão Coordenadora do Concurso divulgará a relação dos candidatos com os requerimentos de inscrição deferidos e os indeferidos se houver.

§ 2º – Caso o pedido de inscrição seja indeferido, o candidato poderá interpor recurso administrativo ao Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso, dando entrada da sua petição no Protocolo Geral da UECE, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de divulgação da relação, no site da UECE ( [www.uece.br](http://www.uece.br)).

## DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

**Art. 11** – Encerrada a fase das inscrições, a Comissão Coordenadora do Concurso designará, ouvida a Unidade de Ensino interessada se necessário, a Comissão Examinadora, para cada Setor de Estudos, que será constituída de 5 (cinco) Professores Titulares com titulação mínima de Doutor ou Livre Docente, em efetivo exercício nas Instituições de Ensino Superior às quais estão vinculados ou aposentados, com graduação ou pós-graduação *stricto sensu* em área afim ou correlata ou, quando exigido no Edital, na mesma área de conhecimento do Setor de Estudos em concurso, dois dos quais vinculados a FUNECE e três a outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º – Excepcionalmente, a Comissão Examinadora poderá ser integrada por Professores Titulares em efetivo exercício ou aposentados da FUNECE ou de outra Instituição de Ensino Superior que atuam ou atuaram na docência ou na pesquisa na mesma área de conhecimento do Setor de Estudos ou em área afim ou correlata, desde que possuam a mesma titulação indicada no *caput* deste artigo.

§ 2º – Será indicado, ainda, pela Comissão Coordenadora, um professor com a mesma titulação referida no *caput* deste artigo, o qual integrará a Comissão Examinadora como Suplente, podendo assumir suas funções no caso de impedimento de um dos membros titulares em qualquer das fases do Concurso.

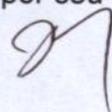
§ 3º – Em caso de necessidade de substituição de membros da Comissão Examinadora, em qualquer das fases do Concurso, a Comissão Coordenadora indicará professores com a mesma titulação referida no art. 11, para integrar a Comissão.

§ 4º – A escolha do Presidente da Comissão Examinadora deverá recair sobre o membro que:

- a) exerça função administrativa na UECE hierarquicamente superior e, por isso, deva assumir a Presidência; ou
- b) seja escolhido por consenso, no ato de sua instalação, quando nenhum dos integrantes seja Professor da UECE.

§ 5º – A Comissão Examinadora escolherá entre os membros o seu Secretário.

§ 6º – A instalação e os trabalhos da Comissão Examinadora serão realizados sempre com a presença de todos os seus membros e registrados em Ata preparada por seu Secretário.



## **DAS PROVAS**

**Art. 12** – O Concurso Público para o provimento do cargo de Professor Classe Titular compreenderá as seguintes Provas:

- I. Títulos com Defesa de Memorial;
- II. Prova Oral (Conferência Magistral);
- III. Defesa de Tese.

**Art. 13** – As provas de cada candidato serão julgadas pelos membros da Comissão Examinadora que atribuirão nota ou pontuação, registradas em cédulas próprias que serão guardadas em envelopes lacrados e rubricados pelo respectivo examinador e permanecerão sob a custódia do Presidente até a realização da sessão pública da Comissão Examinadora em que serão apurados os resultados do Concurso.

**§ 1º** – Na Prova de Títulos com Defesa de Memorial cada examinador atribuirá:

- a) a pontuação referente aos títulos do candidato correspondente ao somatório dos pontos por ele obtidos na aferição da documentação entregue e devidamente comprovada no Memorial; e
- b) uma nota, na escala de zero a cinco, com uma casa decimal, à Defesa de Memorial.

**§ 2º** – Na Prova de Títulos com Defesa de Memorial a nota atribuída ao candidato, por cada examinador, será a soma da nota atribuída à Avaliação de Títulos do candidato (comum a todos os examinadores) com a nota atribuída à Defesa de Memorial, ambas na escala de zero a cinco.

**§ 3º** – Nas Provas Oral e de Defesa de Tese cada examinador atribuirá ao candidato uma nota, na escala de zero a dez, com uma casa decimal.

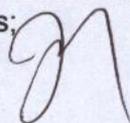
## **DA PROVA DE TÍTULOS COM DEFESA DE MEMORIAL**

### **Avaliação de Títulos**

**Art. 14** – A Avaliação de Títulos constará da aferição dos pontos obtidos pelo candidato na documentação incluída e devidamente comprovada no Memorial.

**§ 1º** – Somente serão considerados os comprovantes de títulos apresentados pelo candidato no currículo, desde que os mesmos estejam relacionados com a área de conhecimento do Setor de Estudos e:

- a) tenham sido obtidos em Cursos de Graduação nacionais reconhecidos, em Curso de Mestrado ou de Doutorado nacionais credenciados, em instituições de ensino superior estrangeiras e estejam devidamente revalidados por Universidade brasileira reconhecida e os títulos de Livre Docência outorgados por Universidade nacional reconhecida;
- b) sejam títulos, certificados acadêmicos ou declaração de estágio pós-doutoral estrangeiros, reconhecidos como válidos por Universidade Brasileira reconhecida, comprovado terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em Cursos de Pós-Graduação nacionais credenciados;



- c) tenham sido obtidos em Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento ou de Residência Médica, ministrados de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º – Será também considerada, para a nota da Prova de Títulos, a pontuação correspondente a atividades relacionadas com a área de conhecimento do Setor de Estudos e desenvolvidas e comprovadas pelo candidato referente aos seguintes aspectos:

**I – formação acadêmica**, abrangendo cursos regulares de Graduação, Aperfeiçoamento, Especialização, Residência Médica, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado; Título de Livre Docência e análogos, observada em cada caso a legislação do ensino superior, pertinente;

**II – produção científica, tecnológica e artística**, incluindo os trabalhos de natureza científica, de autoria ou co-autoria, publicados em periódicos idôneos nacionais e internacionais; trabalho ou resumos apresentados e conferências e palestras proferidas em congressos, simpósios e seminários desde que constem dos respectivos anais; artigos de divulgação científica, tecnológica e artística publicados em jornais; boletins técnicos; desenvolvimento ou geração de trabalhos com pedido de registro de patentes (produtos, processos e marcas); relatórios técnicos ou de pesquisas; Livros e capítulos de livros publicados ou traduzidos; manuais didáticos; filmes, vídeos ou audiovisuais científicos ou artísticos; composições musicais, criações de artes plásticas; direção de peças teatrais; participação ou promoções de exposições artísticas e premiações por trabalhos de natureza acadêmica, artística ou cultural;

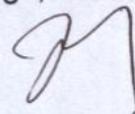
**III – formação de Recursos Humanos**, compreendendo Dissertações e Teses de Mestrado e Doutorado orientadas e aprovadas, como orientador principal; Monografias de Graduação e de especialização orientadas e aprovadas, como orientados principal e orientação de bolsistas de iniciação científica, do Programa Especial de Treinamento - PET ou de Monitores, excluídos os voluntários;

**IV – participação em Bancas Examinadoras** de Teses de Doutorado e de Dissertações de Mestrado, de Monografias de Especialização e de Graduação e de Comissões Examinadoras de Concursos Públicos;

**V – eficiência profissional após a conclusão da graduação** abrangendo:

- a) aprovação em Processo Seletivo para provimento de Cargo ou Emprego Públicos;
- b) experiência no magistério superior compreendendo docência, administração e coordenação acadêmicas;
- c) aprovação em Concurso Público para Professor Titular e Consultorias ou Assessorias Técnicas ou Científicas prestadas;
- d) exercício competente de cargos ou funções de administração ou coordenação não acadêmicas; e
- e) exercício competente de cargos ou funções de nível superior na área administrativa ou de coordenação, não acadêmica.

§ 3º – Poderão ser considerados, ainda, outros títulos e atividades incluídos pelo candidato em seu Memorial e não referidos nos parágrafos anteriores, deste artigo, desde



que a Comissão Examinadora decida por unanimidade aceitá-los e sejam pontuados com razoabilidade em relação aos demais ali mencionados.

**Art. 15** – No Edital ficará estabelecida a pontuação ou faixa de pontuação a ser considerada para cada um dos títulos ou atividades relacionados no art. 14 antecedente.

**Parágrafo Único** – Quando uma atividade ou um título for cotado com uma faixa de pontos, os membros da Comissão Examinadora poderão levar em conta na sua avaliação, para maior valorização, os seguintes critérios:

- a) os títulos acadêmicos obtidos e os cargos e funções de magistério superior exercidos, na UECE;
- b) o grau de relacionamento com o Setor de Estudos em concurso ou com a área de conhecimento da Unidade de Ensino para a qual se realiza o Concurso;
- c) a valia do título ou atividade como contribuição do candidato na formação de recursos humanos para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- d) o valor da contribuição específica do título ou atividade para as Ciências, Letras e Artes e para o bem comum e melhoria de vida da comunidade.

**Art. 16** – Cada examinador avaliará os títulos conforme a discriminação e a pontuação ou faixa de pontuação estabelecida no Edital de regulamentação do Concurso para os títulos e atividades indicados nos parágrafos 1º, 2º e 3º e no art. 14 desta Resolução, relacionados e devidamente comprovados no Memorial do candidato e somará os pontos por ele obtidos.

**Parágrafo Único** – A pontuação do candidato na Prova de Títulos será igual à média aritmética simples das somas das pontuações atribuídas, aos títulos e atividades, pelos 5 (cinco) examinadores, individualmente, com arredondamento para duas casas decimais.

**Art. 17** – A nota da Avaliação de Títulos, de cada candidato, na escala de 0 (zero) a 5 (cinco), será calculada, para um mesmo Setor de Estudos de uma mesma Unidade de Ensino da UECE, da seguinte forma:

- I. o candidato que obtiver a maior pontuação na Avaliação de Títulos, calculada conforme o art. 16 anterior, obterá a nota 5,00 (cinco);
- II. a nota de cada um dos demais candidatos será calculada, com arredondamento para duas casas decimais, utilizando-se uma regra de três simples e direta, caracterizada pela seguinte expressão:

$$X = 5 \times \frac{n}{N}$$

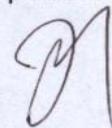
em que:

$X$  é a nota do candidato;

$n$  é a soma dos pontos obtidos pelo candidato;

$N$  é a soma dos pontos obtidos pelo candidato de melhor desempenho.

**Defesa de Memorial**



**Art. 18** – A defesa de Memorial será realizada em sessão pública e constará de arguição do candidato pela Banca Examinadora, observando-se o tempo de 30 (trinta) minutos para cada membro, assegurado igual prazo para a respectiva defesa.

**Art. 19** – A nota de cada candidato na Prova de Títulos com Defesa de Memorial, corresponderá à média aritmética simples das notas que lhe foram atribuídas pelos cinco examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

### **DA PROVA ORAL (CONFERÊNCIA MAGISTRAL)**

**Art. 20** – A Prova Oral, constituída de uma Conferência Magistral, será uma exposição com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sobre tema de livre escolha do candidato, coerente com o Setor de Estudos e a trajetória intelectual do candidato.

**Parágrafo Único** – O candidato, em sua exposição, deverá demonstrar alto nível de conhecimento sobre o tema e seu domínio de matérias afins, capacidade de comunicação, fluência verbal, poder de síntese, originalidade de pensamento e controle emocional.

**Art. 21** – Caberá ao candidato providenciar os recursos didáticos necessários à sua Conferência e cópia impressa do plano de aula (conferência) que deverá ser entregue, obrigatoriamente, a cada membro da Comissão Examinadora, ao iniciar a exposição, não tendo a UECE a obrigação de disponibilizar qualquer material ou instrumento necessário.

**Art. 22** – Não será permitido ao candidato assistir a Conferência de qualquer outro de seus concorrentes.

**Art. 23** – Cada examinador atribuirá nota à Prova Oral, imediatamente após seu término, julgando a capacidade do candidato relativamente às seguintes habilidades:

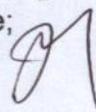
- a) comunicação, clareza e fluência verbal;
- b) sistematização e síntese;
- c) originalidade de pensamento;
- d) coerência com o Setor de Estudos;
- e) coerência com sua(s) área(s) de produção intelectual;
- f) controle emocional;
- g) domínio do assunto.

**Art. 24** – A nota da Prova Oral, corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas ao candidato pelos cinco examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

### **DA PROVA DE DEFESA DE TESE**

**Art. 25** – Para a realização da Prova de Defesa de Tese serão observados os seguintes princípios:

- I. O tema da Tese é de livre escolha do candidato dentre os da área de conhecimento do Setor de Estudos de sua opção e deverá ser trabalho inédito, que não tenha sido objeto de julgamento em concurso para provimento de cargo ou função, obtenção de grau de Mestre, título de Doutor ou de Livre Docente;



- II. A Prova de Defesa de Tese será realizada em sessão pública da Comissão Examinadora. O candidato disporá de um tempo de 50 a 60 minutos para fazer sua defesa. A cada membro da Comissão Examinadora caberá um tempo máximo de trinta minutos de arguição e garantir-se-á ao candidato igual tempo para a correspondente defesa;
- III. Os membros da Comissão Examinadora apreciarão a Defesa de Tese de cada candidato pelo domínio do assunto, capacidade de argumentação e exposição lógicas de conceitos demonstradas pelo candidato, bem como, pela contribuição pessoal do autor ao desenvolvimento do tema e pela originalidade e significação científica, técnica e cultural do trabalho apresentado e atribuirão, individualmente, a sua nota.
- IV. Não se permitirá a interferência de qualquer dos membros da Comissão Examinadora, durante a defesa do candidato, salvo se este a aceitar.

**Art. 26** – A nota da Prova de Defesa de Tese corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos cinco examinadores ao candidato, com arredondamento para duas casas decimais.

#### **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 27** – A nota final, que classificará cada candidato, será obtida pela média aritmética simples, com arredondamento para duas casas decimais, das notas por ele obtidas em cada uma das três provas do Concurso.

**Art. 28** – A classificação dos candidatos no Concurso será feita por Unidade de Ensino e Setor de Estudos, seguindo rigorosamente a ordem decrescente da nota final obtida por eles.

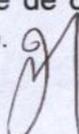
**Parágrafo Único** – Os critérios de desempate quando da elaboração da listagem de classificação, serão estabelecidos no Edital de regulamentação do Certame.

**Art 29** – Ficarão desclassificados e conseqüentemente eliminados do Concurso os candidatos que obtiverem:

- I. nota inferior a 6 (seis), de qualquer um dos examinadores, em qualquer das Provas indicadas no art. 12, desta Resolução; ou
- II. a nota final, de que trata o art. 27, deste Edital, menor do que 7,00 (sete).

**Art. 30** – O Presidente da Comissão Examinadora abrirá, em sessão pública, os envelopes lacrados e rubricados, até então mantidos sob sua guarda, com as notas e pontuações atribuídas pelos cinco membros da Comissão às Provas de cada candidato, efetuando o cálculo da nota de cada Prova e da nota final que classificará cada candidato, na forma dos artigos 16, 17, 24, 26 e 27, desta Resolução.

**Art. 31** – O Presidente da Comissão Examinadora, auxiliado pelo Secretário, elaborará o quadro geral das notas e de classificação dos candidatos, resumindo assim a apuração dos resultados do Concurso.



**Art. 32** – Os resultados do Concurso serão divulgados, amplamente, na sede da Comissão Coordenadora do Concurso e na Internet no *site* da UECE ([www.uece.br](http://www.uece.br)).

**Art. 33** – Encerrados os trabalhos do Concurso, a Comissão Coordenadora encaminhará o Relatório com os resultados alcançados ao Presidente da FUNECE, para a devida homologação.

**Art. 34** – Os candidatos poderão interpor recurso administrativo contra decisão da Comissão Examinadora, com efeito suspensivo por estrita arguição de nulidade, em qualquer das fases do Concurso.

**§ 1º** – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Coordenadora, como última instância recursal, no prazo de 3 (três) dias úteis após a data da divulgação da decisão recorrida.

**§ 2º** – Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral da FUNECE/UECE, no Campus do Itaperi, na Av. Paranjana, 1700, Serrinha, Fortaleza, Ceará.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** – Sempre que houver arredondamento de notas e/ou pontuações, os critérios deverão estar explicitados no Edital de regulamentação do Concurso.

**Art. 36** – A UECE responsabilizar-se-á pela guarda dos documentos entregues pelo candidato até a homologação do Concurso, providenciando a incineração dos documentos cuja devolução não tenha sido solicitada em até 30 (trinta) dias após a data da homologação.

**Art. 37** – Não serão aceitos pedidos de revisão de Provas.

**Art. 38** – O Edital em seu inteiro teor e a ficha de inscrição serão entregues ao candidato, na Comissão Coordenadora do Concurso, mediante a apresentação do comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou de sua isenção, até o último dia da inscrição.

**Art. 39** – O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou não cumprir as regras estabelecidas no Edital e na Resolução que disciplina o Concurso e nas instruções baixadas pela Comissão Coordenadora do Certame terá cancelada sua inscrição, sendo anulados todos os atos dela decorrentes, ainda que tenha sido aprovado e classificado no Concurso.

**Art. 40** – A aprovação no Concurso Público não assegura ao candidato aprovado o direito de ser nomeado para a FUNECE, mas, apenas, a expectativa do direito de ser admitido, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Instituição.

**Art. 41** – Havendo candidato aprovado em Concurso Público anterior para Professor Classe Titular para determinado Setor de Estudos e respectiva Unidade de Ensino, ainda no prazo de validade, este terá preferência na nomeação em relação ao candidato aprovado



para o mesmo Setor de Estudos e Unidade de Ensino que constem no Concurso Público regulamentado por esta Resolução.

**Art. 42** – A publicação no Diário Oficial do Estado da Resolução homologando o resultado final do Concurso substitui declarações, certidões relativas à classificação, médias ou notas obtidas pelo candidato no Concurso Público regulamentado por esta Resolução.

**Art. 43** – O candidato aprovado no Concurso Público e convocado para admissão será submetido ao Regime Jurídico Único, na forma estatutária, de que trata a Lei Nº 9.826 de 14 de maio de 1974 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará.

**Art. 44** – O provimento do cargo de Professor Classe Titular, de que trata esta Resolução, dar-se-á no nível XIII, referência única da respectiva classe, devendo o nomeado cumprir o período de 3 (três) anos, correspondente ao estágio probatório.

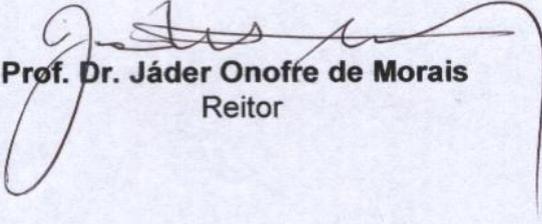
**Art. 45** – A lotação dos candidatos nomeados será feita por Unidade de Ensino, de acordo com o Setor de Estudos de opção do candidato.

**Art. 46** – O candidato convocado para nomeação que não aceitar, não comparecer, ou tiver impedimento de ser admitido para o Setor de Estudos de sua opção, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação do mesmo Setor de Estudos e Unidade de Ensino.

**Art. 47** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FUNECE, ouvida, quando for o caso, a Comissão Coordenadora do Concurso.

**Art. 48** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2006.**

  
**Prof. Dr. Jäder Onoffre de Moraes**  
Reitor